

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL 034/2018

CAMINHÃO COLETOR – ÁGUAS PARANÁ.

Objeto: Aquisição de 1 caminhão para coleta de materiais recicláveis, composto por coletor com movimentação de carga retilínea, descarregamento mecânico em nível, dotado de tanque para coletar óleo de fritura.

Credenciamento: Das 08h15m as 08h29m horas do dia 07/06/2018

Abertura: Às 08h30min do dia 07/06/2018.



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



PORTARIA Nº 100/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal **Sr. Luiz Guilherme Cuenca Borsatto** portador do e RG nº 3.920.706.8-Pr e CPF 059.316.709-04, para exercer as atividades de PREGOEIRO no Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, incluindo o SAMAE, em atendimento à Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Artigo 7º, parágrafo único do Decreto Municipal nº. 1.111/2013, de 29 de outubro de 2013.

Art. 2º: Nomear os Senhores **Fábio Cezar Albino de Souza** – RG 8.096.809-4 e CPF 034.629.029-54 e **Marcelo Antonio de Castro** – RG 7.872.973-2 e CPF 038.658.739-60, como membros de apoio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Portaria nº. 013/2017, de 02 de janeiro de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 03 de abril de 2017.


Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



PORTARIA Nº 106/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações para conduzir os processos licitatórios para aquisição de Bens e Serviços de Interesse do Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, incluindo o SAMAE.

PRESIDENTE: . **Sr. Luiz Guilherme Cuenca Borsatto** portador do e RG nº 3.920.706.8-Pr e CPF 059.316.709-04

MEMBROS: **Fábio Cezar Albino de Souza** – RG 8,096,809-4 e CPF 034.629.029-54 e **Marcelo Antonio de Castro** – RG 7.872.973-2 e CPF 038.658.739-60

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Portaria nº. 012/2017, de 02 de janeiro de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em
12 de abril de 2017.


Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

[illegible][illegible][illegible]

02 03 04	05 06 07
08 09	10 11 12
13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100	
101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200	
201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300	
301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400	
401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500	
501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600	
601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700	
701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800	
801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900	
901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000	

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

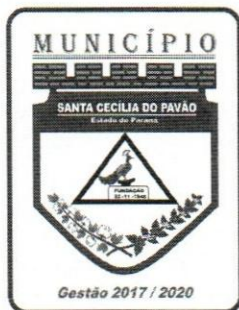
Av. Missa Street, 350 - Carmelito Prochón - PR - Tel: (43) 3524-1177



PREF. MUNIC. STA. CEILANDIA DO PAVAO
PG: 005
Visto

PORTARIA Nº 102/2017

WANDERLEY MARTINS PEREIRA - Profundo Alameda



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



SOLICITAÇÃO

Santa Cecília do Pavão, 09 de abril de 2018.

De: Leonardo dos Santos Morales
Para: Compras

Venho, respeitosamente, a presença da Vossa Senhoria solicitar a deflagração de procedimento licitatório para a compra de 1 caminhão para coleta de materiais recicláveis, composto por coletor com movimentação de carga retilínea, descarregamento mecânico em nível, dotado de tanque para coletar óleo de fritura, em atendimento ao convenio nº 519/2017 celebrado entre o Instituto das Águas do Paraná – Águas Paraná e a Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão – PR.

Segue abaixo a descrição do caminhão coletor:

Características mínimas

- ✓ **Conjunto Coletor de recicláveis:** Caminhão novo/zero hora, com capacidade de PBT de no mínimo 10.000 kg CMT de no mínimo 11.500 kg, rodado duplo na traseira com sistema de freio de serviços e estacionamento com acionamento a ar Potência mínima de 155 CV e torque de no mínimo de 60 mkgf entre eixos, não inferior a 3.500 mm. Câmbio de no mínimo 5 marchas a frente e uma ré sincronizadas, suspensão dianteira com molas de perfil parabólico e traseira semi elíptica ou parabólica. Coletor de resíduos recicláveis d/ou orgânicos, fabricado sobre chassi em aço estrutural "LNE28" com êmbolo de descarregamento tracionado por duas correntes laterais livre de contato com a carga; com depósito para armazenamento de chorume de no mínimo 50 litros; dotado de registro de abertura e fechamento com depósito para o transporte de óleo de fritura utilizado de no mínimo 200 litros, dotado de registro de abertura e fechamento com depósito emborrachado para armazenamento de vidro de no mínimo 180 litros; com calhas superiores para condução da água pluvial até o solo; com plataforma traseira fixa, dotada de sistema de amortecimento para apoio aos trabalhadores da coleta; com sistema linear de compactação/acomodação do lixo; com



Santa Cecília do Pavão

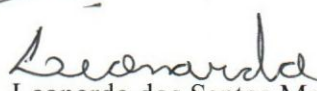
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

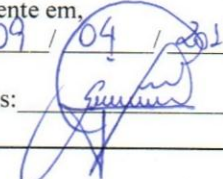


carregamento e descarregamento traseiro de forma que a carga não seja visualizada quando da coleta; com possibilidade de carregamento manual da praça de carga, automatizando para containers de ferro padrão de 1,20 m³ e automatizado para 01 container de plástico de 240 litros por vez; com alças laterais e frontais de segurança para dois trabalhadores; com câmera de ré; com uma câmera interna com infravermelho para visualização da carga. O sistema elétrico deve ser de 12 v. A fixação de arte e logomarcas deve ser de acordo com o modelo definido. As medidas mínimas de cada unidade devem ser: Altura mínima interna 1.450mm; Largura mínima interna 2 100mm. Comprimento mínimo total do equipamento 5.540mm; Taxa de acomodação de carga 3:1; taxa de compactação 4:1 ou superior. A capacidade de carga deve ser de no mínimo 12,00m³. O Fabricante deve possuir código 'NIEV' (Código Universal de Identificação do fabricante sobre chassi).

O caminhão especificado será adquirido visando a renovação parcial da frota de veículos do município que terá como objetivo suprir as demandas do município, na coleta de lixo, visto que a frota utilizada esta bastante desgastada e sucateada pelo seu longo tempo de uso, que justifica a necessidade da renovação para assegurar a continuidade e melhoria dos serviços prestados.

A renovação gradativa da frota de veículos se faz necessário haja vista oferecer ao Município o menor custo em manutenção corretiva, diminuindo o sucateamento e proporcionando maior produtividade nos trabalhos e segurança aos usuários.


Leonardo dos Santos Morales
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

Ciente em,
09 / 04 / 2018
Ass: 



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONVÊNIO 519/2017 - PROGRAMA DE COLETA SELETIVA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ - AGUASPARANÁ; E O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE ARRANJOS MUNICIPAIS ADEQUADOS DE COLETA SELETIVA.

No dia 20 de dezembro de 2017, o **INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ - AGUASPARANÁ**, doravante denominados simplesmente **AGUASPARANÁ**, neste ato representado pelo Diretor-Presidente IRAM DE REZENDE, inscrito no RG 13.212.084-6, e no CPF nº 868.032.398-53 e o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, celebram, com amparo na Lei Estadual nº 15.608/2007, normas gerais previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e Autorização Governamental através do Decreto 7784/2017, o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste convênio é auxiliar o **MUNICÍPIO** no desenvolvimento de ações que visem a implantação de serviços adequados de coleta e destinação final de materiais recicláveis e outros resíduos, através de ações de educação ambiental, do apoio a associação de catadores e disponibilização de equipamentos para coleta seletiva e reciclagem, de forma a atender as diretrizes definidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, através da Lei Federal nº 12.305/2010.

Parágrafo Único – As ações de saneamento ambiental deverão ser realizadas de acordo com o disposto no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do convênio será de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), sendo: R\$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais), pelo **ESTADO**, através do **AGUASPARANÁ**, e R\$ 3.000,00 (três mil reais) como contrapartida pelo **MUNICÍPIO**, o qual utilizará os recursos repassados para a aquisição dos equipamentos previstos no plano de trabalho em anexo, a ser depositado na conta bancária específica para este fim, mantida pelo **MUNICÍPIO** em Banco Oficial.



AGUASPARANÁ
Instituto das Águas do Paraná



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Parágrafo Primeiro – Os recursos objeto deste instrumento serão repassados em parcela única pelo **AGUASPARANÁ** ao **MUNICÍPIO**, na forma prevista no plano de trabalho em anexo.

Parágrafo Segundo – As despesas serão processadas por meio da programação orçamentária descrita no quadro apresentado a seguir.

AGUASPARANÁ

Dotação Orçamentária: 6933.18542143.066

Elemento de Despesa: 44.40.42.00.00

Fonte: 100

R\$ 287.000,000

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

Dotação Orçamentária:

Parágrafo Terceiro – O valor fixado nesta cláusula não poderá ser alterado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, caso em que deverá ser devidamente justificado e mediante prévia aprovação do **AGUASPARANÁ**, condicionado à celebração do respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do **MUNICÍPIO** destinados à execução do objeto pactuado neste **CONVÊNIO** serão liberados em parcela única, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, a crédito de conta específica, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**, permitindo-se efetuar saques somente para pagamento de despesas referentes ao Plano de Aplicação, mediante pagamento ao credor, para aplicação deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo improbidades e/ou irregularidades na execução deste **CONVÊNIO**, obriga-se o **AGUASPARANÁ** a notificar, de imediato, o representante legal do **MUNICÍPIO**, a fim de proceder o saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, desvio de recursos e demais atos praticados na execução deste **CONVÊNIO**; e,
- c) quando o **MUNICÍPIO** descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo da notificação de que trata parágrafo anterior, sem que as improbidades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumpridas a obrigação, o dirigente do **MUNICÍPIO** comunicará o fato ao titular do Instituto das

Águas do Paraná, que determinará a instauração da tomada de contas especial do responsável, procedendo ao registro de inadimplência do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados e pactuados neste **CONVÊNIO**, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único – Os recursos deste **CONVÊNIO** não poderão ser utilizados para:

- a) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) realização de despesas a título de taxas de administração, gerência ou similar;
- c) pagamento de gratificação, consultoria, assistência ou qualquer espécie de remuneração de pessoal ou similar.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o **MUNICÍPIO**, no prazo máximo, improrrogável, de 30 (trinta) dias contados a partir do pagamento do fornecedor, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à **CONTA DO AGUASPARANÁ**, mediante depósito identificado:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, deverá ser feito em depósito em conta corrente no Banco do Brasil, onde será informado pelo Instituto das águas do Paraná a conta a ser depositada, posteriormente enviando ao **AGUASPARANÁ**, via e-mail o comprovante do depósito, bem como a justificativa do motivo da devolução, anexando tais documentos a prestação de contas;
- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos pra com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 1. quando não for executado o objeto da avença;
 2. quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de conta parcial;
 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste **CONVÊNIO**.
- c) O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) O valor correspondente entre a liberação do recurso e a sua utilização quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações do **ÁGUASPARANÁ**:

- a) Repassar os recursos objeto do presente instrumento em parcela única no valor total de R\$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais) nos prazos e forma estabelecidos no plano de trabalho em anexo;
- b) Efetuar a Fiscalização dos serviços contratados pelo **MUNICÍPIO**, restritos aos discriminados no Plano de Trabalho em anexo;
- c) Efetuar a prestação de contas da parte que lhe couber, nos termos e na forma do exigido pela Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Contrapartida Municipal: R\$ 3.000,00 (três mil reais) a serem depositados em única parcela em março/2018. Em conformidade com o art. 3º da Resolução 003/2006 do TCE/PR;
- b) Desenvolver, campanhas de conscientização da população acerca da importância da coleta seletiva e da reciclagem;
- c) Apoiar a criação de cooperativas ou associações, visando a integração dos catadores junto ao Programa Municipal de Coleta Seletiva;
- d) Contratar a aquisição dos equipamentos mencionados na Cláusula Primeira do presente termo e conforme plano de trabalho de recursos em anexo, mediante regular processo licitatório aprovado pelo Instituto das Águas do Paraná ou, caso seja desobrigada desta formalidade legal, obedecer os princípios aplicáveis à administração pública por meio de processos de compra que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, nos termos do art. 18 da Resolução 28/2011;
- e) Arcar com todos os custos e despesas decorrentes do local a ser disponibilizado para instalação da unidade de processamento dos materiais recicláveis, o qual poderá ser alugado, bem como com o combustível, a manutenção dos equipamentos, um motorista para o veículo de coleta e de um agente público para acompanhar o desenvolvimento das atividades do projeto;
- f) Responsabilizar-se pela eficiência e qualidade na realização dos serviços relacionados no Plano de Trabalho;
- g) Permitir o acesso da fiscalização do AGUASPARANÁ as informações e ao desenvolvimento dos serviços de limpeza pública objeto deste Convênio e discriminados no Plano de Trabalho, objetivando a liberação dos repasses de recursos;
- h) realizar a prestação de contas da utilização dos valores repassados nos termos e condições exigidas pelo SIT - Sistema Integrado de Transferências, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, conforme exigência da Resolução nº 46/2014 e da Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do TCE/PR;



PARANÁ



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

- i) preservar todos os documentos originais relacionados ao termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, agrupados em um processo individual específico para este termo de transferência, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas pelo prazo de 10 (dez) anos após a aprovação do convênio pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, observadas as regras exigidas pelo parágrafo único, do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR;
- j) providenciar a abertura de conta bancária específica para o recebimento dos recursos financeiros previstos no presente termo, em Banco oficial, preferencialmente no Banco do Brasil S/A.
- k) Adesivar o equipamento adquirido, objeto do presente convênio, conforme arte fornecida pelo **AGUASPARANÁ**.
- l) Informar o **AGUASPARANÁ** a data da inauguração/entrega do objeto do presente Convênio, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá prazo de execução de 10 (dez) meses e prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo Único. A prorrogação do convênio ora celebrado deverá ser realizada dentro do prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

As cláusulas deste ajuste poderão ser alteradas, mediante a formalização de termo aditivo, devida e previamente aceite e justificado por todas as partes convenientes.

Parágrafo Único. para que possa ocorrer as alterações mencionados na caput, deverá ser comprovada, por parte do município, a execução de etapas anteriores descritas no plano de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer uma das partes, mediante prévia justificativa escrita, hipótese em que será observado o disposto no art. 145 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, desde que ocorram circunstâncias tais que ensejem tal meio de extinção

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O **AGUASPARANÁ** acompanhará e fiscalizará este convênio por intermédio do servidor público estadual **Sr. Faustino Lauro Corso**, inscrito em Registro Geral sob o nº 890.652-1, que preencherá e encaminhará à equipe de Coordenação dos Trabalhos relatórios mensais descrevendo o andamento do convênio e, ao final do ajuste, emitirá parecer acerca da realização satisfatória do seu objeto.



AGUAS PARANÁ
Instituto das Águas do Paraná



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

Proíbem-se expressamente as possibilidades de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração a qualquer das partes convenientes e de transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Estado do Paraná deverá ser providenciada pelo **AGUASPARANÁ** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Para a solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste convênio ou por suas partes integrantes, serão aplicadas as disposições cabíveis da legislação em vigor.

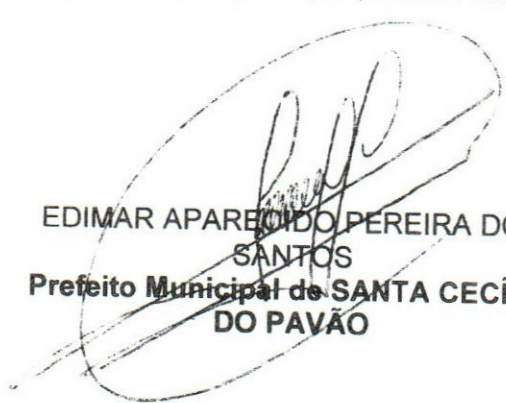
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio.

E, por assim haverem convencionado, as partes firmam, juntamente com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em uma única via para que produza seus legítimos efeitos.


IRAM DE REZENDE

Diretor Presidente do Instituto das
Águas do Paraná


EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS
SANTOS
Prefeito Municipal de SANTA CECÍLIA
DO PAVÃO

Testemunhas:

1) Nome: _____
CPF: _____

2) Nome: _____
CPF: _____



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



LEI Nº 914/2018

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento do Município, inclusão no PPA E LDO e dá outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento, no valor total de **R\$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais)** para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Valor
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
05.001		DIVISAO DE URBANISMO E HABITAÇÃO	
15.452.0023.1029		CONVENIO 519/2017 PROGRAMA COLETA SELETIVA	
4490.52.00.00.00	510	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 287.000,00
TOTAL ESPECIAL			R\$ 287.000,00

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação não previsto no Orçamento vigente:

Descrição	Valor
Excesso de Arrecadação	R\$ 287.000,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO	R\$ 287.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 889/2.017, de 06 de setembro de 2017 (LDO) e a Lei Municipal nº 899/2.017, de 31 de



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

outubro de 2017 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 27 de Março de 2018.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná/AMP
Edição nº. 1472
Data: 28/03/2018
Código Identificador: DD71161A



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



DECRETO Nº. 1551/2018

SÚMULA: Criar Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento do Município, inclusão no PPA E LDO e dá outras Providências.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320/1.964, e a Lei Municipal nº. 914/2.018 de 27 de março de 2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial no Orçamento, no valor total de **R\$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais)** para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Valor
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
05.001		DIVISAO DE URBANISMO E HABITAÇÃO	
15.452.0023.1029		CONVENIO 519/2017 PROGRAMA COLETA SELETIVA	
4490.52.00.00.00	510	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 287.000,00
TOTAL ESPECIAL			R\$ 287.000,00

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação não previsto no Orçamento vigente:

Descrição	Valor
Excesso de Arrecadação	R\$ 287.000,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 287.000,00